

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 132, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), a serem instaladas no município de Vilhena, estado de Rondônia		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201405003		
PARECER CNE/CES N°: 678/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena e autorização de cursos superiores de Enfermagem, Engenharia Civil, Fisioterapia e Educação Física. A Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena, Instituição de Educação Superior (IES) localizada na Rua Marques Henrique, nº 625, setor 1, Centro, município de Vilhena, estado de Rondônia – RO, mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.129.686/0001-88, com sede na Rua Araras, nº 241, Jardim Eldorado, município de Porto Velho, estado de Rondônia – RO. Os cursos serão ministrados no mesmo endereço da mantida.

Vilhena é um município brasileiro do estado de Rondônia localizado na região Norte e com distância de 604,80km da capital Porto Velho.

- **Conceito Institucional (CI)**

O resultado do CI foi igual a 4 (quatro) conforme Relatório de Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento.

- **Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento (processo nº 201405003)**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de Credenciamento, cuja visita ocorreu no período 5 a 9/6/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.376:

Dimensões	Conceito
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.6
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.7
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,2
Eixo 5 - Infraestrutura	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 117.376

- **Avaliação *in loco* para efeito de autorização de curso de Enfermagem (processo e-MEC 201406407)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização de curso superior em Enfermagem, cuja visita ocorreu no período de 3 a 6/5/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.548:

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.4
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4.2
Dimensão 3: Infraestrutura	4.1
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 117.548

- **Parecer final do Conselho Federal de Enfermagem (CONFEN)**

A Comissão Cofen/MEC, constituída pela Portaria Cofen Nº. 599, de 01 de junho de 2012, atendendo à designação para Avaliação do PAD Cofen Nº 0446/2015, Processo e-MEC Nº 201406407, Instituição de Ensino Superior: Faculdade Integradas Aparício Carvalho Vilhena, Local: Vilhena - RO, Ato: Autorização de Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado/Presencial, ao realizar as ações de avaliação, respondendo sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, integrantes deste relatório, bem como, os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Enfermeiro pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, neste instrumento de Avaliação do Curso, considera:

INSATISFATÓRIO, não recomendando a Autorização do Curso ora pleiteado, pelo fato de:

a) A IES em análise, solicita Autorização de Curso com oferta de **50 vagas/ano no período vespertino e 50 vagas/ano no turno noturno**, sendo que atuam no município 40 Enfermeiros, além de não haver qualquer indicativo do crescimento de postos de trabalho em função da ausência de políticas públicas;

b) Falha da IES ao anexar no PPC uma Matriz Curricular com o título de: **“MATRIZ CURRICULAR CURSO DE FISIOTERAPIA – BACHARELADO - 5 ANO”**.

c) Insuficiente carga horária de disciplinas, tais como *Ética, Farmacologia e SAE*. Ressaltamos que no cenário atual o profissional Enfermeiro detém importante participação no SUS, através da Consulta de Enfermagem onde realiza prescrição medicamentosa, em função de Portaria do Ministério da Saúde e Lei do Exercício Profissional, portanto, a farmacologia é extremamente importante para sua atuação.

- **Avaliação *in loco* para efeito de autorização de curso de Engenharia Civil (processo e-MEC 201406408)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização de curso superior em Engenharia Civil, cuja visita ocorreu no período de 25 a 28/11/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.549:

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	4.0
Dimensão 2: Corpo docente	3.9
Dimensão 3: Infraestrutura	4.2
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 117.549.

- **Considerações Finais do Parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) – parcialmente transcritas**

*Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso, atribuindo conceito **insatisfatório**, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.*

- **Avaliação *in loco* para efeito de autorização de curso de Fisioterapia (processo e-MEC 201406409)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização de curso superior em Fisioterapia, cuja visita ocorreu no período de 22 a 25/4/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.550:

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.2
Dimensão 2: Corpo docente	4.3
Dimensão 3: Infraestrutura	3.7
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 117.550

- **Avaliação *in loco* para efeito de autorização de curso de Educação Física (processo e-MEC 201406442)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização de curso superior em Educação Física, cuja visita ocorreu no período de 26 a 29/7/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.558:

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2.9
Dimensão 2: Corpo docente	4.1
Dimensão 3: Infraestrutura	3.7
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 117.558

- **Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – parcialmente transcrito**

[...]

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA (código: 19172), a ser instalada na Campus Principal - Rua Marques Henrique, Numero: 625 Setor 1 - Centro, no município de Vilhena, no Estado de Rondônia CEP.: 76980-00, mantida pela SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA., com sede no Município de Porto Velho, Estado da Rondônia, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (código: 1292335; processo: 201406407); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1292336; processo: 201406408); Fisioterapia, bacharelado (código: 1292338; processo: 201406409); Educação Física, bacharelado (código: 1292436; processo: 201406442) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integradas Aparício Carvalho Vilhena, localizada na Rua Marques Henrique, nº 625, setor 1, Centro, município de Vilhena, estado de Rondônia, mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente